

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL Nº XX/XXXX.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, por meio da Resolução SEA nº 525, de 22/07/2016, que delega competência para assinatura de instrumentos jurídicos relativos a medidas compensatórias, o Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade nº XXXXX, expedida XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominada **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CNH Nº XXXXXXXXX e no CPF sob o nº XXXXXXXXX, e seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, com sede na XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX | Rio de Janeiro - Cep: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seus administradores **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, X, apto. XX, XXXXXXXX, Rio de Janeiro / RJ; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, XX, apto. XXX, XXXXXXX - Rio de Janeiro / RJ - Cep: XXXXXXX.

Considerando a compensação ambiental prevista no art. 36 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e com fundamento em EIA/RIMA, cujas diretrizes de aplicação estão previstas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340/02, integrado pelo Decreto Federal nº 6.848/09;

Considerando a Lei Estadual nº 6.572/13, integrada pela Lei Estadual nº 7.061/15, que disciplina no Plano Estadual a compensação ambiental devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, e prevê, em seu art. 3º, alternativamente a esta obrigação de fazer, a possibilidade de execução indireta a partir do depósito do montante de recurso à disposição de mecanismos operacionais e financeiros, implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente, para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores (regulamentados pela Resolução SEA nº 491/15);

Considerando a Resolução CONAMA nº 371/06, que estabelece princípios e critérios aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos da compensação ambiental;

Considerando o Acórdão nº 1791/2019 - TCU - Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 - Plenário, na qual declara ser juridicamente possível, a execução indireta da compensação ambiental;

Considerando A Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão - POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2011 que regula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos da Compensação Ambiental;

Useando para em XX/XX/XXXX foi concedida a Licença Prévia - LP nº XXXXXX através do processo INEA nº E-07/XXXXXX.

Considerando Ata do Comitê de Compensação Ambiental Federal CCAF contendo a unidade de conservação estadual dentro do território do Estado do Rio de Janeiro a ser contemplada com recurso federal, o valor, e a finalidade de aplicação do recurso;

Considerando que a COMPROMISSADA, em carta datada de XX/XX/XXXX, optou pela modalidade de execução "indireta", na forma do art. 3º, §2º da Lei Estadual nº 6.572/13, com depósito em parcela única do valor da compensação ambiental à disposição do Mecanismo Operacional e Financeiro implementado pela SEAS;

Considerando o Acordo de Cooperação XXX celebrado entre a SEAS e o Gestor Operacional, XXX que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro e, perante o qual o XXX é entidade credenciada pelo poder público para efetuar a gestão ambiental dos recursos de medidas compensatórias e executar projetos destinados a Unidades de Conservação, aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Rio de Janeiro no âmbito do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA XXX, que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de TCCA-f para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/18;

Considerando as informações constantes nos processos administrativos E-07/XXXXXX e E-07/XXXXXXXXXX.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL, neste ato denominado simplesmente TCCA-f, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TCCA tem por objeto estabelecer a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, bem como na Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/15, em razão de Licença de Instalação para XXXXXXXX formulada pela **COMPROMISSADA**, após ter concedida a Licença Prévia (LP) nº XXXXX nos autos do Processo E-07/XXXXXXXXXX;

1.2 Por opção da **COMPROMISSADA**, fica estabelecida a modalidade de execução "indireta", prevista no art. 3º, caput e §2º da Lei estadual nº 6.572/13, integrada pela Lei Estadual nº 7.061/15, com depósito em parcela única do valor da compensação em conta específica do Gestor Operacional/ parcelado em xx vezes, que deverá ser aplicado em projetos a serem propostos pelo Inea/Dirbape e validado pelo Secretário da Seas, considerando a Ata do Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF contendo a unidade de conservação estadual dentro do território do Estado do Rio de Janeiro a ser contemplada com recurso federal,

1.3 Caso o CCAF delibere somente sobre a definição das unidades de conservação a serem beneficiadas, a divisão dos recursos da compensação ambiental, caberá à Dirbape, considerando o planejamento estratégico das unidades de conservação estaduais previsto na Resolução Conjunta SEA/Inea nº 666, de 12 de dezembro de 2018, propor ao Presidente do Inea a forma de aplicação dos referidos recursos.

1.4 - Aprovando o Presidente do Inea a proposta da Dirbape, ele a enviará, mediante ofício, ao Ibama para a deliberação do CCAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ATUALIZADO DA COMPENSAÇÃO

2.1 O valor da compensação ambiental a ser depositado pela **COMPROMISSADA** por força deste TCCA, atualizado pelo IPCA-E na data do depósito, perfaz a quantia de **R\$ XXXXXX** (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1 A **COMPROMISSADA** deverá depositar em parcela única o valor definido na CLÁUSULA SEGUNDA, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do TCCA-f, na conta corrente nº XXX, agência nº XXX, do Banco XXX, aberta em nome do Gestor Operacional XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental federal, de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s) pela CCAF.

3.2 Quando o empreendedor for entidade pública, a Seas deverá indicar conta específica, respectivamente, para:

I - entidades públicas vinculadas à União;

II - entidades públicas vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro ou aos municípios fluminenses (exceto o Município do Rio de Janeiro);

III - entidades públicas vinculadas ao Município do Rio de Janeiro

3.3. Após o depósito previsto nas cláusulas 3.1 ou 3.2, a **COMPROMISSADA** deverá enviar cópia do comprovante, aos cuidados da Subsecretaria Executiva, sem o qual não receberá o Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES (QUITAÇÃO)

4.1 Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação em favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do comprovante de depósito, conforme cláusulas 3.1 e 3.2, dando plena, rasa e irrevogável quitação quanto à obrigação de compensação ambiental objeto deste TCCA-f.

4.2 Enquanto não for emitido o Termo de Quitação no prazo mencionado, os comprovantes de depósito serão considerados como prova de pagamento e quitação das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no TCCA-f implicará a cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (Ufir-RJ), acrescida de multa de 20% sobre o valor da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas previstas.

5.2- A cobrança da multa e dos juros moratórios previstos no item 5.1 não obsta a propositura da ação judicial cabível.

5.3 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação vigente.

5.4 A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constante deste TCCA-f e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

5.5 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na conta bancária do **Instrumento de Compensação Ambiental**, no Banco XXX, Agência nº XXX, Conta Corrente nº XXX.

5.6 Decorrido o procedimento referido no item 5.5 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente TCCA-f, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

5.7 O pagamento da multa prevista na presente Cláusula não eximirá a **COMPROMISSADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCCA-f ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02, a Resolução CONAMA nº 371/06, a Resolução SEA nº 08/07, bem como a Lei Estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/15, valendo entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2 Cabe à SEAS, cumprir o que determina a Lei Estadual nº 6.572/13, em especial no que tange ao art. 1º §§ 3º, 4º e 5º, art. 3º §§ 1º e 2º, art. 4º e art. 7º

6.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TCCA-f, no que se refere ao depósito, será realizada pela **SEAS** e, eventualmente, comunicada ao **INEA**.

6.4 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele conveniados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.5 Os valores das compensações ambientais efetivamente utilizados

pelos projetos aprovados pela CCA não serão devolvidos.

6.6 A SEAS e/ou o INEA, sob suas responsabilidades, tomarão todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste TCCA-f, no que se refere ao depósito.

6.7 OS **COMPROMITENTES** e a **COMPROMISSADA**, para fins do cumprimento do objeto deste TCCA-f, asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos. 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/92 e a Lei nº 12.846/13, e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste TCCA-f.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A SEAS providenciará a publicação do extrato do presente Termo em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias, contadas da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

Assim ajustadas, assinam o presente, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Instituto Estadual do Ambiente

XXXXXXXXXXXX

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

XXXXXXXXXX
Compromitentes,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Compromissada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX